

0 10 20 30 40 50 60 70

LEI Nº 012/94

Em, 04 de Julho de 1994.

Eleva os vencimentos dos Ser-
dores Municipais e dá outras
Providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores
Públicos do Município de Várzea-PB, num percentual de 70% (Setenta
por Cento) sobre os vencimentos do mês de Maio do corrente ano, a
partir de 1º de Junho de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação com efeito retroativo a 1º de Junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, 04 de Julho de 1994.

Oton José de Melbires
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 012/94

Em, 04 de Julho de 1994.

Eleva os vencimentos dos Ser-
vidores Municipais e dá ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado da Paraíba; faço
saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevados os vencimentos dos Servidores Pú-
blicos do Município de Várzea-PB, num percentual de 70% (Setenta por
Cento) sobre os vencimentos do mês de Maio do corrente ano, a partir
de 1º de Junho de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção com efeito retroativo a 1º de Junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-PB, 04 de Julho de 1994.


Ottoni José de Medeiros
Prefeito